



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.649.263/0001-99, sito na Av. Rua Boa Vista, 2876 – na Cidade de Vale do Anari, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. **ROMILDO LEMOS DE MEIRA**, brasileiro, Solteiro, extensionaista rural, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 610.445.982-04 e Registro Geral sob o n.º 608.027 SSP/RO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Av. Canaã Setor 01 Nº 2994, sala 12 na Cidade de Ariquemes, Estado Rondônia, inscrita no CNPJ sob n.º 12.347.000/0001-41, representada neste ato pelo Senhor(a) **MELQUETALEQUES PASIAN CERQUEIRA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da cotação de preços Nº 004/2015, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Fornecedor/Desenvolvedor de um Site da Câmara Municipal de Vale do Anari, bem como sua manutenção, para atender às necessidades administrativas deste Poder Legislativo.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Cotação de Preços Nº 004/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a entregar a CONTRATANTE de acordo com as necessidades desta e mediante prestação de serviços, conforme as condições expressas na cotação de preços realizada juntamente com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Vale do Anari.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Único

De acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital, o período especificado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com as normas estatuídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente e em 09 (nove) parcelas iguais, no valor de R\$ 800,00 (dois mil e quinhentos reais), após a entrega da nota fiscal e atestada pelo setor competente, obedecendo à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.001.031, Projeto Atividade 2001, Elemento de Despesa 33.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato poderá sofrer reajuste conforme aumento de preços, anunciado pelo Órgão Fiscalizador de custo na aquisição do material e na execução dos serviços, o Departamento de Viação e Obras Públicas – DEVOP-RO, para fixação de preços da aquisição do material e na mão-de-obra dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de validade deste contrato é de 09 (nove) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou encerrado antes deste período caso não seja integralmente cumprido seu fornecimento, ressalvadas as restrições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS

PARTES



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) efetuar o fornecimento dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Vale do Anari do Estado de Rondônia, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Machadinho do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vale do Anari/RO, 02 de Abril de 2015.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ROMILDO LEMOS DE MEIRA
Presidente

CONTRATADA

W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME
MELQUETALEQUES PASIAN CERQUEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: